RESOLUÇÃO ARESC N° 313, de 18 de dezembro de 2024.

Autoriza provisoriamente os prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a adotar providências específicas para a operacionalização da Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei Federal n. 14.898, de 13 de junho de 2024.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 23 da Lei n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando a vigência da Lei Federal n. 14.898, de 13 de junho de 2024.

Considerando o Processo ARESC 3189/2024, o qual trata do mesmo tema e culminará na elaboração de regulamentação definitiva para a Tarifa Social nos Municípios conveniados com a ARESC.

Considerando a pendência para a elaboração de Norma de Referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º Ficam autorizados, provisoriamente, os Prestadores de Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios regulados pela ARESC a promover ajustes necessários para a operacionalização do benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, em cumprimento à Lei n. 14.898/2024.

§ 1º O benefício será concedido na forma de desconto em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa regular, aplicável aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular, observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00003300/2024 e o código MH7P6A52.

§ 2º As tabelas tarifárias progressivas dos prestadores de serviço deverão ser ajustadas para que a primeira faixa de consumo dos usuários beneficiários compreenda no mínimo 15 m³.

§ 3º Para os prestadores que adotam a estrutura tarifária binária, com Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura (TFDI), o desconto será aplicado à TFDI integralmente nos casos de consumo inferior a 15m³, e proporcionalmente nos casos de consumo que ultrapasse este limite.

Art. 2º Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do serviço, nos termos do art. 8º da Lei n. 14.898/2024, em razão do eventual aumento do número de beneficiários decorrente dos cadastramentos descritos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma.

Parágrafo único. O reequilíbrio será processado mediante requisição dos prestadores, a ser avaliado pela ARESC conforme Lei Estadual n. 16.673/2015.

Art. 3º É facultado aos prestadores de serviço a concessão de descontos superiores ao estabelecido na Lei n. 14.898/2024, respeitando-se os termos dos instrumentos de delegação firmados entre os prestadores e os Municípios.

Parágrafo único. A concessão de descontos superiores, previstos no caput deste artigo, correrão por conta do prestador, não sendo contabilizados para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, respeitando-se os termos dos instrumentos de delegação firmados entre os prestadores e os Municípios.

Art. 4º A ARESC promoverá consulta pública de minuta para a regulamentação detalhada para Tarifa Social de Água e Esgoto no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)
Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)
Daniel Krause
Diretor de Transporte

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00003300/2024 e o código MH7P6A52.
Pág. 02 de 03

(Assinado Digitalmente)
Eduardo Nobuyuki Usuy
Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)
Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)
Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)
João Carlos Grando
Presidente da ARESC

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00003300/2024 e o código MH7P6A52.
Pág. 03 de 03

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 11º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500
Telefone geral da ARESC - (48) 3665-4350
Contato Ouvidoria - 08006432611
www.aresc.sc.gov.br

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MH7P6A52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL KRAUSE (CPF: 910.XXX.509-XX) em 19/12/2024 às 17:31:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 19/12/2024 às 17:48:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 19/12/2024 às 18:45:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

GILMAR CARDOSO (CPF: 910.XXX.789-XX) em 20/12/2024 às 00:23:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

EDUARDO NOBUYUKI USUY (CPF: 100.XXX.419-XX) em 20/12/2024 às 14:03:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

ADEMIR IZIDORO (CPF: 292.XXX.299-XX) em 20/12/2024 às 14:40:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDlfMDAwMDMzMDBfMzMwMF8yMDI0X01IN1A2QTUy ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00003300/2024** e o código **MH7P6A52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

IX - Sd BM Mtcl 990990-7 Matheus Nunes Weirich (DP);
X - Sd BM Mtcl 615350-0 Andrei Adriano Junior (DP);
XI - Sd BM Mtcl 609796-0 Samuel de Nez de Oliveira (DLF);
XII - Sd BM Mtcl 615328-3 Eduardo Schaefer Sombrio (DLF);
XIII - Sd BM Mtcl 615339-9 Gabriela Steimbach (DLF);
XIV - Sd BM Mtcl 610051-1 Gustavo da Silva Bortoluzzi (DLF);
XV - Sd BM Mtcl 692209-0 Fernanda Vieira da Silveira (DLF);
XVI - Sd BM Mtcl 692256-2 Leonardo Lucas Velho de Melo (DLF);
XVII - Sd BM Mtcl 692068-3 Jacob Vilain Neto (DLF);
XVIII - Sd BM Mtcl 691673-2 Vicente Maciel Riviera Tavares (DLF);
XIX - Cap BM Mtcl 930088-0 Michel Pires de Araújo (DiTi/DLF);
XX - Cap BM Mtcl 933474-2 Marco Aurélio Lino Massarani Costa (DiTi/DLF);
XXI - Cb BM Mtcl 930093-7 Gabriel de Freitas Camacho (DiTi/DLF);
XXII - Cb BM Mtcl 933613-3 Edson Osni Anselmo Junior (DiTi/DLF);
XXIII - Cb BM Mtcl 933614-1 Crystian Schwinden da Silva (DiTi/DLF);
XXIV - Sd BM Mtcl 691607-4 Guilherme Osmar da Silveira (DiTi/DLF);
XXV - Sd BM Mtcl 691832-8 Murilo Bauer (DiTi/DLF);
XXVI - Sd BM Mtcl 691667-8 Rogério Fernandes da Silva Junior (DiTi/DLF);
XXVII - 3º Sgt BM Mtcl 930112-7 Williann Braviano Maria (CEBM);
XXVIII - 3º Sgt BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado (CEBM);
XXIX - Cb BM Mtcl 379807-0 Mayela Yovanna Sequeira Werlang (CEBM);
XXX - Sd BM Mtcl 692167-1 Bruno Bloot (CEBM);
XXXI - Sd BM Mtcl 990790-4 João Batista Ramos (CEBM);
XXXII - 3º Sgt BM Mtcl 923281-8 Valmor Waldemar dos Santos (BCSv).
Art. 2º Integra o BAjH o comandante, cuja nomeação será formalizada por ato específico do Comandante-Geral do CBMSC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
Art. 4º Revogar a Portaria nº 490/CBMSC, de 17/07/2023.
Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 1049335

Polícia Científica

PORTARIA Nº 046/DIAF/PCI/2024, de 19.12.2024
A **PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Estadual nº 15.156, de 11 de maio de 2010, e em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal n° 9.847, de 25 de junho de 2019, Decreto Federal n° 11.615, de 21 de julho de 2023, e Resolução n° 001/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder autorização para porte e acautelamento de arma de fogo a servidora DANIELA BRESSAN, ocupante do cargo de Agente de Perícia Criminal, matrícula nº 737.577-8-01, observados os requisitos legais acima estabelecidos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1049268

PORTARIA Nº 048/DIAF/PCI/2024, de 19.12.2024
A **PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Estadual nº 15.156, de 11 de maio de 2010, e em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal n° 9.847, de 25 de junho de 2019, Decreto Federal n° 11.615, de 21 de julho de 2023, e Resolução n° 001/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder autorização para porte de arma de fogo à servidora DÂMARIS THAISE TROMBETTA, ocupante do cargo de Agente de Perícia Médico-Legal, matrícula nº 646501-3-01, observados os requisitos legais acima estabelecidos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1049315

PORTARIA N° 066/2024/PCI, de 20/12/2024
A **PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme art. 140, inciso II, alínea b, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de recebimento dos bens e serviços, constante no Processo SGP-e PCI 9964/2024, adquiridos por meio dos Contratos nº 174/2024/SSP, 175/2024/SSP e 176/2024/SSP - oriundos do Pregão Eletrônico n° 060/PCI/2024, Processo SGP-e nº PCI 2349/2024.
I - Eduardo José Linhares, Perito Criminal, matrícula nº 656.485-2-01;
II - José Mario de Matos, Agente de Perícia Criminal Bioquímico, matrícula nº 981.337-3-01;
III - Fernando Stahelin Hames, Agente de Perícia Criminal, matrícula nº 994.218-1-01.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1049339

AUTARQUIAS ESTADUAIS

ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 020 - de 20/12/2024
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, com base na Lei nº 16.673/15 e da competência conferida pelo artigo 4°, inciso II do Decreto n° 1.860/2022, conforme processo ARESC 3232/2024, João Carlos Grando, matrícula nº 0295780-9-03, Presidente, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais da ARESC, em substituição ao titular, Silvio Cesar dos Santos Rosa, matrícula nº 0399530-5-04, durante o usufruto de férias, no período de 06/01/2025 a 27/01/2025.

João Carlos Grando
Presidente da ARESC

Cod. Mat.: 1049446

PORTARIA Nº 021 - de 20/12/2024
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, com base na Lei nº 16.673/15 e da competência conferida pelo artigo 4°, inciso II do Decreto n° 1.860/2022, conforme processo ARESC 3232/2024, Gilmar Cardoso, matrícula nº 0720644-5-01, Diretor de Regulação Econômica e Normatização, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Transporte da ARESC, em substituição ao titular, Daniel Krause, matrícula nº 0609349-3-02, durante o usufruto de férias, no período de 31/12/2024 a 10/01/2025.

João Carlos Grando
Presidente da ARESC

Cod. Mat.: 1049450

PORTARIA Nº 022 - de 20/12/2024
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, com base na Lei nº 16.673/15 e da competência conferida pelo artigo 4°, inciso II do Decreto n° 1.860/2022, conforme processo ARESC 3232/2024, Daniel Krause, matrícula nº 0609349-3-02, Diretor de Transporte, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da ARESC, em substituição ao titular, Ademir Izidoro, matrícula nº 0721417-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 14/01/2025 a 23/01/2025.

João Carlos Grando
Presidente da ARESC

Cod. Mat.: 1049453

PORTARIA Nº 023 - de 20/12/2024
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, com base na Lei nº 16.673/15 e da competência conferida pelo artigo 4°, inciso II do Decreto n° 1.860/2022, conforme processo ARESC 3232/2024, Eduardo Nobuyuki Usuy, matrícula nº 0733980-1-01, Diretor de Administração e Finanças, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Regulação Econômica e Normatização da ARESC, em substituição ao titular, Gilmar Cardoso, matrícula nº 0720644-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/01/2025 a 22/01/2025.

João Carlos Grando
Presidente da ARESC

Cod. Mat.: 1049456

RESOLUÇÃO ARESC N° 313
Autoriza provisoriamente os prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a adotar providências específicas para a operacionalização da Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei Federal n. 14.898, de 13 de junho de 2024.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 23 da Lei n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando a vigência da Lei Federal n. 14.898, de 13 de junho de 2024.
Considerando o Processo ARESC 3189/2024, o qual trata do mesmo tema e culminará na elaboração de regulamentação definitiva para a Tarifa Social nos Municípios conveniados com a ARESC.
Considerando a pendência para a elaboração de Norma de Referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sobre a matéria.
RESOLVE
Art. 1º Ficam autorizados, provisoriamente, os Prestadores de Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios regulados pela ARESC a promover ajustes necessários para a operacionalização do benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, em cumprimento à Lei n. 14.898/2024.
§ 1º O benefício será concedido na forma de desconto em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa regular, aplicável aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular, observado o disposto no art. 3º desta Resolução.
§ 2º As tabelas tarifárias progressivas dos prestadores de serviço deverão ser ajustadas para que a primeira faixa de consumo dos usuários beneficiários compreenda no mínimo 15 m³.
§ 3º Para os prestadores que adotam a estrutura tarifária binária, com Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura (TFDI), o desconto será aplicado à TFDI integralmente nos casos de consumo inferior a 15m³, e proporcionalmente nos casos de consumo que ultrapasse este limite.
Art. 2º Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do serviço, nos termos do art. 8º da Lei n. 14.898/2024, em razão do eventual aumento do número de beneficiários decorrente dos cadastramentos descritos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma.
Parágrafo único. O reequilíbrio será processado mediante requisição dos prestadores, a ser avaliado pela ARESC conforme Lei Estadual n. 16.673/2015.
Art. 3º É facultado aos prestadores de serviço a concessão de descontos superiores ao estabelecido na Lei n. 14.898/2024, respeitando-se os termos dos instrumentos de delegação firmados entre os prestadores e os Municípios.
Parágrafo único. A concessão de descontos superiores, previstos no caput deste artigo, correrão por conta do prestador, não sendo contabilizados para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, respeitando-se os termos dos instrumentos de delegação firmados entre os prestadores e os Municípios.
Art. 4º A ARESC promoverá consulta pública de minuta para a regulamentação detalhada para Tarifa Social de Água e Esgoto no prazo de 60 dias.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos
Daniel Krause
Diretor de Transporte
Eduardo Nobuyuki Usuy
Diretor de Administração e Finanças
Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização
Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais
João Carlos Grando
Presidente da ARESC

Cod. Mat.: 1049348

RESOLUÇÃO ARESC N° 314
Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2024.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:
- A Concessionária Águas de Bombinhas, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 3304/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;
- A Resolução ARESC nº 172/2020 reequilibrou extraordinariamente o contrato de concessão em 21,27%, divididos em 05 parcelas iguais e fixas, a serem aplicadas simultaneamente aos reajustes tarifários anuais;
- O 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2016-FMSB parcelou, a pedido do Município, o reajuste tarifário do ano de 2021 autorizado pela ARESC, de 21,73%, devido os efeitos da pandemia da Covid-19. O ajuste se deu em 04 parcelas, uma de aplicação imediata no valor de 12%, e mais 03 parcelas anuais de 3,18%, a serem aplicadas simultaneamente ao reajuste tarifário anual;
- A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Bombinhas foi reajustada até outubro de 2023;